

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187

EDITAL DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020

PREÂMBULO:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISA ALEGRE torna público que fará realizar licitação, na **MODALIDADE TOMADA DE PREÇO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, para contratação de empresa do ramo para implantações de trinta e sete melhorias sanitárias domiciliares no Município de Divisa Alegre conforme convênio nº 0481/17 FUNASA, em conformidade com a Lei Federal número 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, e de acordo com as normas e condições fixadas neste instrumento e em seus anexos, que fazem parte integrante deste Processo.

1 - DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Constitui objeto desta licitação a obtenção de melhor proposta para contratação de empresa do ramo para implantações de trinta e sete melhorias sanitárias domiciliares no Município de Divisa Alegre conforme convênio nº 0481/17 FUNASA, em Regime de Empreitada por Menor Preço Global, de acordo com Projetos Básicos, Memoriais Descritivos, Relação de Beneficiários, Cronograma Físico-Financeiro e Planilha Orçamentária, que passam a fazer parte integrante deste Processo.

2 – DA ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO

Os envelopes deverão ser entregues no local, data e horário a seguir estabelecidos:

2.1 O local, a data e o horário limite para a ENTREGA dos envelopes "DOCUMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO" E "PROPOSTA DE PREÇO" são os seguintes:

Data: 07/07/2020

Horário: até as 9:00 Horas

Local: Rua: Alfredo Luiz Bahia, nº 04. Bairro – Centro – Divisa Alegre/MG.

2.2 O local, a data e o horário para a ABERTURA do envelope "DOCUMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO" é o seguinte:

Data: 07/07/2020

Horário: até as 9:00 Horas

Local: Rua: Alfredo Luiz Bahia, nº 04. Bairro – Centro – Divisa Alegre/MG.

- 2.3 A ABERTURA do envelope "PROPOSTA DE PREÇO" se dará no endereço mencionado no item anterior, em data e horário a serem designados pela Comissão de Licitação, conforme item 2.2.
- **2.4** O representante da Empresa licitante, para participação nesta licitação, deverá estar munido de carta de credenciamento conforme modelo do **Anexo XI**, devidamente assinada pelo representante, com firma reconhecida, que lhe permita assinar documentos e decidir em nome de seu representado, inclusive quanto a desistência de interposição de recurso.

3 DO VALOR ESTIMADO PARA LICITAÇÃO



Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187

3.1 Segue o valor estimado pela Prefeitura Municipal de Divisa Alegre-MG para efeito desta licitação.

ITEM	DESCRIÇÃO	VLR ESTIMADO
	Contratação de empresa do ramo para implantações de trinta e sete melhorias sanitárias domiciliares no Município de Divisa Alegre conforme	
1	convênio nº 0481/17 FUNASA.	R\$ 500.000,00

4. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- **4.1** A licitante vencedora prestará garantia de execução do contrato na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Divisa Alegre-MG, antes de sua assinatura, correspondente a **1% (um por cento)** do valor contratual, optando por uma das modalidades previstas no parágrafo 1º do Art. 56, da Lei Federal 8.666/93.
- 4.1.1 O depósito da garantia poderá ser efetuado na Agência nº 0213-5, (Banco do Brasil) Conta Corrente nº 5483-6.

5. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

- **5.1** A prática de ato ilícito na licitação ou na execução do contrato e o descumprimento de prazo, de condição ou de qualquer cláusula contratual implicarão as sanções previstas nos arts. 81 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, com observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.
- **5.2** Durante a execução do contrato, além das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicar-se-ão as sanções de advertência e multa, sendo as multas nos seguintes percentuais:
 - **5.2.1**. 0,3% (três décimos por cento), por dia, até o trigésimo dia, de atraso, sobre o valor dos serviços previstos no cronograma físico não executado;
 - **5.2.2.** 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;
 - **5.2.3.** 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços previstos no Cronograma físico não executado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias;
 - **5.2.4** 20% (vinte por cento) sobre o saldo remanescente do contrato em caso de rescisão contratual por culpa do CONTRATADO.
 - **5.2.5.** As multas de que tratam os itens anteriores são entendidas como independentes, ressalvada a situação descrita nos itens 5.2.6 e 5.2.7
 - **5.2.6** O atraso no cumprimento do cronograma físico-financeiro previsto para execução dos serviços será verificado nas medições mensais, a partir do qual incidirá a multa prevista no item 5.2.1.
 - **5.2.7.** Verificado o atraso, na forma do item anterior, o CONTRATADO será notificado, por escrito, para sanar a irregularidade.
 - **5.2.8.** Persistindo a irregularidade prevista no item 5.2.6, até a medição mensal subseqüente, o CONTRATADO ficará sujeita ao pagamento da multa prevista no item 5.2.3, que substituirá aquela constante do item 5.2.1.



Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187

- **5.2.9** Não será aplicada a multa em períodos correspondentes à expedição pela Prefeitura de Ordens de Início, Reinício ou Paralisação de Serviços.
- 5.2.10 As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa, assegurando-se ao interessado o direito de defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, salvo a hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias.
- **5.2.11** Para aplicação das sanções referidas no item anterior, deverá ser instaurado processo administrativo punitivo, seguido de notificação para defesa, em conformidade com, submetida a aplicação das sanções à decisão do Prefeito Municipal.
- **5.3.** As multas deverão ser recolhidas na Tesouraria da Prefeitura, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contado à partir da decisão definitiva na esfera administrativa.
- **5.4.** Se a multa aplicada for de valor superior ao da garantia prestada, além da sua perda responderá o CONTRATADO pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda quando for o caso, cobrada judicialmente.
- **5.5.** Não constituirá motivo para aplicação de multa o atraso decorrente de prorrogações compensatórias expressamente concedidas pelo CONTRATANTE ou resultante de fato superveniente excepcional e imprevisível, estranho à vontade do CONTRATADO, desde que devidamente comprovado, tais como o estado de calamidade pública, guerra, comoção interna e outros que apresentem as mesmas características.
- **5.6**. As prorrogações de prazo concedidas deverão estar satisfatoriamente fundamentadas através de registro no Diário de Obras realizado pela FISCALIZAÇÃO.

6. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO/RESTRIÇÕES

- **6.1.** Poderão participar da presente licitação, empresas do ramo pertinente ao objeto licitado, nacionais, estrangeiras autorizadas a funcionar no País, que atenderem as condições de participação e habilitação estabelecidas neste Edital e que estejam devidamente cadastradas no ramo pertinente ao objeto aqui licitado, **cujo CRC emitido pelo município de Divisa Alegre MG esteja em vigor na data da abertura dos envelopes de documentação.**
- 6.2. As empresas interessadas em participar desta licitação deverão entregar os documentos necessários ao seu cadastramento ou para renovação, até o terceiro dia anterior a data definida para recebimento dos envelopes, no setor de licitação, na rua Alfredo Luiz Bahia, nº 04 Centro Divisa Alegre-MG CEP.: 39.995-000.
- **6.3.** Não será permitida a participação de sociedades empresárias onde qualquer um dos seus sócios seja autor do projeto básico.
- **6.4.** Não será permitida a participação de Empresas sob processo de falência.
- **6.5.** Não será permitida a participação de sociedades empresárias em consórcio.
- **6.6.** Não poderá participar da licitação empresa impedida por força do disposto nos arts. 9º e 32, parágrafos 2º e 87, incisos III e IV, da Lei Federal 8.666/93.

6.7 - Da visita técnica facultativa

6.7.1- Antes de apresentar sua proposta, a licitante poderá analisar os projetos e todos os documentos do Edital, devendo vistoriar os locais dos serviços, executando todos os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, de modo a não incorrer em omissões, as quais não poderão posteriormente ser alegadas em favor de eventuais



Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187

pretensões de acréscimo de preços ou de qualquer alteração contratual, (jurisprudência administrativa do TJMG).

- **6.7.2-** O licitante deverá nomear um representante por meio de documento, com autorização para realizar a visita técnica em companhia de servidor da Prefeitura Municipal de Divisa Alegre.
- **6.7.3-** A visita poderá acontecer até o terceiro dia útil anterior à data marcada para a sessão de julgamento dos envelopes contendo a documentação de habilitação e a proposta comercial, devendo ser agendadas pelo telefone (33) 3755-8125, nos dias úteis, das 7:00 às 13:00horas.
- **6.7.4** -Nenhum Responsável poderá representar mais de uma licitante proponente na visita técnica.
- **6.7.5**-Todas as despesas relacionadas com a Visita Técnica serão integralmente suportadas pelos licitantes interessados.
- 6.7.6 Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existente como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência desta Tomada de Preços.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- **7.1** A impugnação junto a Prefeitura dos termos do edital, quanto a possíveis falhas ou irregularidades, poderá ser feita por qualquer cidadão até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a entrega dos envelopes de habilitação.
- **7.2.** Se feita por licitante, a impugnação poderá ser protocolada até o segundo dia útil que anteceder a data da entrega dos envelopes de habilitação.
- **7.3.** As impugnações deverão ser formalizadas por escrito a Presidente da Comissão de Licitação e protocolizadas no Setor de Protocolo da Prefeitura.

8. DA HABILITAÇÃO

- **8.1** As licitantes deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, com o mesmo CNPJ, em original ou copia legível autenticada por cartório competente ou por membro da Comissão de Licitação, com vigência plena ate a data fixada para abertura dos envelopes "Documentação".
 - **8.1.1 CRC** Certificado de Registro Cadastral emitido pela Prefeitura de Divisa Alegre.
 - **8.1.2 DOCUMENTO H.1**: ATO CONSTITUTIVO em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; e registro comercial, no caso de firma individual;
 - **8.1.3 DOCUMENTO H.2**: INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
 - **8.1.4 DOCUMENTO H.3**: PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA, CNPJ;
 - **8.1.5 DOCUMENTO H.4**: Alvará de licença para localização e funcionamento expedido pela Prefeitura onde estiver localizada a Sede ou do escritório da empresa;



Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187

- **8.1.6 DOCUMENTO H.5:** PROVA DE REGULARIDADE PERANTE AS FAZENDAS, a saber:
 - a) FAZENDA FEDERAL/PREVIDÊNCIA SOCIAL certidão unificada Federal de acordo Portaria MF nº 358 de 05/09/2020 alterada pela Portaria MF nº 443 de 17/10/14.
 - b) FAZENDA ESTADUAL da sede da licitante.
 - c) FAZENDA MUNICIPAL da sede da licitante.
- **8.1.7 DOCUMENTO H.6**: CERTIFICADO DE REGULARIDADE COM O FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- **8.1.8 DOCUMENTO H.8**: CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU CONCORDATA, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data não anterior a 60 (sessenta) dias contados da data prevista para entrega das propostas.
- 8.1.9 DOCUMENTO H.9: DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E DESIMPEDIMENTO (ANEXO I), prevista nos arts. 9°, 32, parágrafos 2° e 87, incisos III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93.
- **8.1.10 DOCUMENTO H.10:** DECLARAÇÃO (ANEXO II), DE QUE NÃO EMPREGARÁ MENORES de 18 (dezoito) anos para trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, e, para qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendizes, a partir de 14 (catorze) anos, conforme previsto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.
- 8.1.11 DOCUMENTO H.11: Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica, emitida pelo CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA CREA ou CONSELHO DE ARQUITETURA/URBANISMO CAU, em vigor, expedida pelo CREA/CAU; No caso do Licitante vencedor que não possuir o CREA/CAU-MG deverá providenciar a sua regularidade perante o mesmo, inclusive do Profissional Responsável Técnico para assinatura de Contrato.
- 8.1.12 DOCUMENTO H.12: Capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes com o objeto da presente licitação.
- **8.1.14** A comprovação de compor o quadro permanente deverá ser feita, mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- * Se empregado: ficha ou livro de registro de empregado, carteira de trabalho e registro de inscrição no CREA/CAU;
- * Se sócio da empresa: última alteração contratual e registro de inscrição no CREA/CAU;
- * Se profissional contratado como prestador de serviços: Contrato de trabalho, obedecidas as disposições legais pertinentes e registro de inscrição no CREA/CAU.
- 8.1.15 DOCUMENTO H.13: Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física, emitida pelo CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA CREA ou CONSELHO DE ARQUITETURA/URBANISMO CAU;



Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187

- 8.1.16 DOCUMENTO H.14: Capacitação técnico-operacional: atestado de capacidade técnica, em nome do profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA/CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico CAT, expedida(s) por estes Conselhos. Quando se trata dos responsáveis técnicos, comprovando ter realizado serviço compatível com a obra licitada, demonstrando a aptidão para desempenho de atividades objeto do certame.
- 8.1.17 DOCUMENTO H.15: DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO OBJETO (ANEXO III).
- **8.1.18 DOCUMENTO H.16**: Certidão Negativa de Débitos Trabalhista CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho na Internet.
- **8.2** Caso ocorra a participação de Microempresas ou Empresas de pequeno porte, deverá ser observado o seguinte:
- **8.2.1** As licitantes que se declararem microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar 123/2006, juntamente com a documentação relativa à habilitação, de acordo com modelo contido **no Anexo IV ou apresentação da Certidão Simplificada** emitida pela Junta Comercial do Estado, não poderão ser inabilitadas em razão de irregularidades quanto aos documentos fiscais apresentados.
- **8.2.2** As ME/EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.
- **8.2.3** Havendo alguma irregularidade no documento fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Publica, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, a critério da Prefeitura, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, desde que observado o item anterior.
- **8.2.4.** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará inabilitação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado a Prefeitura convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- **8.2.5**. Os interessados em participar desta licitação, não inscritos no Cadastro da Prefeitura Municipal de Divisa Alegre, só poderão participar deste certame se atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação, conforme o disposto no parágrafo 2º, art. 22 da Lei Federal 8.666/93.
- **8.3** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia autenticada pelo Cartório competente, por servidor lotado na Prefeitura, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.
- 9. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS



Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187

- **9.1** A proposta de preços, com prazo mínimo de validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega, contida no envelope n° 02, será apresentada em 01 (uma) via, com todas as folhas carimbadas e rubricadas pelo representante legal do proponente ou procurador especialmente constituído, e deverá conter os seguintes documentos:
- **9.1.1** DOCUMENTO P.1 Apresentação de proposta, conforme (ANEXO V).
- 9.1.2 DOCUMENTO P.2 Planilha Orcamentaria Precos Unitários/Global/BDI (ANEXO VIII)
- 9.1.3 DOCUMENTO P.3 Cronograma Físico-Financeira (ANEXO IX).

0. DOS CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO

- **10.1** Será classificada em primeiro lugar a proposta que apresentar o menor preço global.
- **10.2** A classificação obedecerá a ordem crescente dos preços totais ofertados.
- **10.3** Não será levada em consideração a proposta que contiver rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas, que comprometam a sua compreensão.
- **10.4** As propostas que contiverem erros meramente aritméticos deverão ser corrigidas pela Comissão da seguinte forma:
 - a) Discrepância entre grafados em algarismo e por extenso: prevalecerá o valor por extenso;
 - Erros de multiplicação do preço pela quantidade correspondente: serão mantidos os preços unitários e a quantidade, corrigindo-se o produto;
 - c) Erro de adição: serão mantidas as parcelas corretas, corrigindo-se a soma;
- 10.5 O valor total da proposta será obtido pela Comissão de Licitação, realizados os procedimentos mencionados para a correção dos erros da proposta, não podendo haver recusa quanto à aplicação dos critérios estabelecidos no presente edital, ressalvada a hipótese de motivo justo, decorrente de fato superveniente, a ser analisado pela Comissão de Licitação.
- **10.6** Havendo empate, serão aplicados os critérios estabelecidos no art.3º, §2º da Lei 8.666/93. Caso persista o empate, haverá decisão mediante sorteio, a ser realizado em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.
- **10.7** No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão ser observados os seguintes privilégios, como critério de desempate:
- **10.8** Entende-se por empate situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até dez por cento superiores ao melhor preço.
- **10.9** O privilégio de que trata o item anterior será concedido da seguinte forma:
 - a) ocorrendo o empate, a pequena empresa melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto a seu favor:
 - caso a microempresa ou empresa de pequeno porte não apresente proposta de preço inferior, na forma do item anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate, observada a ordem classificatória para o exercício do direito;
 - c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será





Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187

realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

- **10.9.1** O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- **10.9.2** O prazo para os licitantes apresentarem nova proposta será de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da data da notificação efetuada pela Comissão de Licitação.
- **10.10** Serão desclassificadas as propostas que:
- 10.10.1 Não atenderem às exigências do Edital;
- **10.10.2** Apresentarem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, ou ainda, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado da região, conforme Art. 44, parágrafo 3º da Lei 8.666/93;
- **10.10.3** Contiverem preços unitários e/ou global excessivos ou manifestamente inexeqüíveis;
- **10.11** Considerar-se-ão excessivos os preços que ultrapassarem o valor orçado pela Prefeitura.
- 10.12 Conforme o disposto no art. 48 da lei 8.666/93, consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
 - a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração; ou
 - b) valor orçado pela Administração
- 10.12.1 Dos licitantes classificados na forma do parágrafo 1º do art. 48, da Lei Federal 8.666/93, cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem às alíneas "a" e "b" anteriores, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia de 1% (um por cento) do valor contratual, de acordo com parágrafo 1º do art. 56 da mesma lei, igual à diferença entre o valor resultante das alíneas já citadas e o valor da correspondente proposta.
- **10.13** A Comissão de Licitação rejeitará todas as propostas apresentadas quando nenhuma delas satisfizer o propósito da licitação ou quando for evidente a inexistência de competição ou existência de conluio.

11 DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

- **11.1** A Comissão Permanente de Licitação procederá à abertura do envelope nº 01 "DOCUMENTAÇÃO", verificando a compatibilidade dos documentos apresentados com os exigidos neste Edital.
- **11.2** A Comissão analisará a habilitação e comunicará o resultado aos licitantes, na mesma sessão ou em outra reunião pública convocada para esse fim.
- 11.3 A Comissão devolverá o envelope Nº 02 "PROPOSTA DE PREÇOS", fechado e inviolado, ao participante inabilitado, desde que não tenha havido recurso ou após o seu julgamento, se denegado.
- **11.4** A Comissão procederá à abertura do envelope Nº 02 "PROPOSTA DE PREÇOS" do licitante habilitado, desde que transcorrido o prazo de 05 (cinco) dias úteis sem



Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187

interposição de recurso, tenha havido renúncia expressa de recorrer, ou ainda após o julgamento de recurso interposto.

12 DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

12.1 O julgamento da licitação será submetido à homologação do Prefeito Municipal, que adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora.

13 DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

13.1 O Prefeito Municipal de Divisa Alegre, em decisão fundamentada, poderá revogar a licitação por razões de interesse público, em virtude de fato superveniente, e deverá anulá-la de ofício ou por provocação de terceiros, verificada a ocorrência de qualquer ilegalidade.

14 DOS RECURSOS

- **14.1** Das decisões proferidas durante a licitação, bem como da execução do contrato, cabe recurso, ao Prefeito Municipal, nos seguintes casos:
 - a) habilitação ou inabilitação de licitante;
 - b) julgamento das propostas;
 - c) anulação ou revogação da licitação;
 - d) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art.79 da Lei 8.666/93;
 - e) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.
- 14.2 O prazo para interposição de recurso, em relação aos atos mencionados no item anterior, é de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação.
- **14.3** Entende-se como dia útil o de normal expediente da Prefeitura Municipal de Divisa Alegre-MG.
- 14.4 A intimação será feita, obrigatoriamente, através de publicação no Diário Oficial do Município, exceto no caso da advertência e multa de mora, em que será pessoal ou por meio de correspondência registrada, assegurada vista imediata do processo ao interessado.
- **14.5** A intimação, no caso previsto nas alíneas "a" e "b" do item 13.1, poderá ser feita por comunicação direta ao licitante, se devidamente representado na reunião em que for adotada a decisão.
- 14.6 O recurso interposto só terá feito suspensivo no caso das alíneas "a" e "b", do item 13.1, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos demais recursos interpostos eficácia suspensiva.
- **14.7** Da interposição de recurso serão intimados os demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco dias úteis).
- 14.8 O recurso será encaminhado à autoridade superior por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido, que poderá reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

15 DO CONTRATO



Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187

15.1 REGIME DE CONTRATAÇÃO

15.1.1 A licitante vencedora assinará contrato com a Prefeitura, no regime de empreitada por preços global, em conformidade com a legislação vigente, edital da licitação e seus anexos.

15.2 PRAZOS

- **15.2.1** O prazo para assinatura do contrato é de **03 (três) dias úteis**, contados da data da convocação feita pela Prefeitura.
- **15.2.2** O prazo de execução dos trabalhos é de **240 (duzentos e quarenta dias) dias** consecutivos, contados da data estabelecida na Ordem de Serviço.
- 15.2.2.1 O prazo de execução a que se refere o item anterior é passível de prorrogação, caso ocorra algum dos motivos citados no art.57, §1° inciso. I a VI, da Lei nº 8.666/93.

15.3 VALOR CONTRATUAL

15.3.1 O valor do contrato será igual ao valor da proposta vencedora.

15.4 ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- **15.4.1** O contrato poderá ser alterado, observado o disposto no art. 65 da Lei Federal 8.666/93.
- **15.4.1.1** A alteração de quantitativo, mudança de metas, só será permitida após aprovação da Secretaria de Obras e autorização, do Prefeito Municipal e do órgão concedente, à vista de justificativa técnica e econômica, respeitado o limite legal, na forma da legislação vigente.
- **15.4.1.2** A Prefeitura Municipal de Divisa Alegre poderá alterar unilateralmente, após aprovação do Prefeito Municipal, o Cronograma físico-financeiro do Contrato, estabelecido no **Anexo IX** do presente Edital, na hipótese de atraso não previsto na tramitação do processo licitatório, mediante Termo de Aditamento, devidamente justificado, e desde que tal alteração seja necessária à adequação do objeto aos prazos de execução do objeto.

15.5 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- **15.5.1** As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta da dotação orçamentária abaixo discriminada, do Orçamento Geral do Município, para o corrente exercício em curso e de recursos de convenio nº 0481/2017 do Ministério da Saúde Fundo Nacional de Saúde.
- 15.5.2 Dotações orçamentárias nº: 06.01.03.17.512.0032.3039-4.4.90.51.00 Fichas nº 434 e 435 Fontes 100 e 124.

15.6 PREÇOS UNITÁRIOS

- **15.6.1** Os preços unitários contratuais serão os constantes da planilha Quadro de Quantidades e Preços Unitários.
- **15.6.2** Os preços unitários são inalteráveis e incluem todos os custos, diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, civis, fiscais e comerciais, e constituem a única remuneração pela execução dos trabalhos contratados.



Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187

15.6.3 Em nenhuma hipótese haverá medição e pagamento relativo a equipamento ou pessoal paralisado.

15.7 MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- **15.7.1** Dos trabalhos executados pelo CONTRATADO serão processadas, pela Prefeitura, medições parciais, mensais ou acumulativas e medição final.
- **15.7.2** O pagamento do valor de cada medição poderá ser feito até o 30º (trigésimo) dia subseqüente sendo avaliado e liberado pela Caixa Econômica Federal/Representante do Ministério das Cidades.
- 15.7.3 A fatura/nota fiscal apresentada deverá destacar o valor da retenção com o título "Retenção para Previdência Social" e estar acompanhada da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social GFIP, da declaração de que o CONTRATADO possui contabilidade regular, e da Certidão Negativa de Débito perante a Receita Federal e FGTS.

15.8 SUBCONTRATAÇÃO

- 15.8.1 A critério exclusivo da Prefeitura e mediante prévia e expressa autorização do Prefeito Municipal por escrito, o CONTRATADO poderá, nos termos do art. 72 da Lei Federal 8.666/93, subcontratar parte da obra ou serviço, nos limites até (30 trinta por cento) autorizados pela Administração.
- **15.8.2** Ocorrendo a subcontratação, a subcontratada se sub-roga nos direitos e deveres da contratada.

15.9 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- **15.9.1** Providenciar se necessário junto à obra, tapumes e barracões para depósito de equipamentos necessários suficientes à boa execução dos trabalhos;
- **15.9.2** Manter vigilância permanente no canteiro de obra;
- **15.9.3** Responsabilizar-se, até o recebimento definitivo da obra, pela proteção e conservação de toda a parte executada;
- **15.9.4** Executar, imediatamente, por iniciativa própria ou solicitação da fiscalização, os reparos que se fizerem necessários nos serviços e obras executados;
- **15.9.5** Permitir e facilitar aos agentes da Prefeitura a inspeção das obras ou serviços, no horário normal de trabalho, prestando as informações por eles solicitadas;
- **15.9.6** Providenciar a colocação de placas, conforme modelos fornecidos pela Prefeitura, nos locais indicados pela Fiscalização;
- **15.9.7** Informar à Fiscalização a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão da obra ou serviço dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas adequadas;
- **15.9.8** Responsabilizar-se pela qualidade, resistência e estabilidade dos serviços que executar, respondendo pela exatidão dos estudos, cálculos e projetos, sejam eles fornecidos ou não pela Prefeitura;
- **15.9.9** Responsabilizar-se civilmente pela obra e manter em sua empresa o respectivo Responsável Técnico;



Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187

- 15.9.10 Zelar pela total segurança dos operários e de terceiros no perímetro da obra;
- **15.9.11** Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, civis, previdenciários e trabalhistas, resultantes da contratação das obras e serviços, bem como pelo registro do contrato junto ao CREA/MG;
- **15.9.12** Adquirir na Prefeitura, junto ao gestor do Contrato, o Diário de Obra, que deverá ser preenchido diariamente e mantido disponível no local das obras ou serviços;
- **15.9.13** Fornecer todos e quaisquer laudos, ensaios e controles exigidos pela Fiscalização e normas técnicas pertinentes, sem ônus para a Prefeitura;
- 15.9.14 Encaminhar a Prefeitura, até 15 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Serviço, cópia da Anotação da Responsabilidade Técnica da obra junto ao CREA/MG;
- **15.9.15** Programar, quando solicitado, visita ao local da obra, em conjunto com a fiscalização da Prefeitura;
- **15.9.16** Manter à frente dos trabalhos Engenheiro Civil especialmente credenciado para representá-la junto à Fiscalização da Prefeitura, durante toda a jornada diária de trabalho;
- **15.9.17** Retirar ou substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer funcionário que não esteja atendendo a contento as exigências da Fiscalização da Prefeitura, anotando o fato no Diário de Obra.
- **15.9.18** Manter-se nas mesmas condições da habilitação durante toda a vigência do contrato.

15.10 ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 15.10.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representantes da Prefeitura, especialmente designados, ainda que acompanhados por equipe de apoio;
- **15.10.2** O responsável técnico do CONTRATADO emitirá documento declaratório de qualidade dos serviços executados;
- **15.10.3** A Prefeitura exercerá a fiscalização dos **controles tecnológicos e geométricos** dos serviços, podendo utilizar as instalações e instrumentos técnicos da CONTRATADA.

15.11 DO RECEBIMENTO DOS TRABALHOS

- **15.11.1** O objeto do contrato será recebido pela Prefeitura, provisória e definitivamente, nos termos do art. 73 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- **15.11.2** O prazo do recebimento definitivo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, conforme estabelecido nos parágrafos 3º e 4º do art. 73.

15.12 DA RESCISÃO

15.12.1 O contrato poderá ser rescindido nos casos previstos nos arts. 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, observadas as disposições contidas nos Arts. 79 e 80 da mesma Lei.



Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187

15.12.2 Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à Contratada, deverá ser entregue a documentação relativa aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pela Prefeitura, deduzidos os débitos existentes.

15 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1 A participação na licitação pressupõe conhecimento do local e das condições de execução da obra.
- 15.2 Citado para se defender em processo judicial de terceiros, de natureza civil ou trabalhista, não somente de empregado ou ex empregado da Contratada, a Prefeitura fará o cálculo dos direitos pleiteados e, após dele notificar o Contratado, a Prefeitura reterá o correspondente valor como caução de eventual condenação, deduzindo-o de importâncias devidas à Contratada.
- 15.3 A Garantia será restituída ao Contratado somente após a prova cabal do acerto definitivo entre o Contratado e o terceiro litigante, quando restar demonstrada a inexistência de qualquer risco de condenação para a Prefeitura.
- **15.4** O Contratado se obriga a exibir a Prefeitura sempre que solicitada, os documentos comprobatórios do efetivo cumprimento das obrigações referentes ao processo judicial mencionado no item 15.2.
- 15.5 Esclarecimentos sobre as disposições contidas neste Edital e Especificação Particular poderão ser solicitados à Comissão de Licitações da Prefeitura, na Rua: Alfredo Luiz Bahia, nº 04 Centro, através do endereço eletrônico divisaalegrelicita@yahoo.com.br, até 05 (cinco) dias antes da data de entrega das propostas.
- 15.6 Os esclarecimentos serão prestados por endereço eletrônico ao solicitante, e afixados sem identificação dos seus autores, no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, no endereço acima citado, até o 3º terceiro dia anterior a data de entrega das propostas.
- 15.7 A Comissão devolverá, fechados e inviolados, os envelopes de nº 1, DOCUMENTAÇÃO, e de nº 2, PROPOSTA DE PREÇOS, protocolados após o prazo mencionado no preâmbulo do edital.
- 15.8 A licitante poderá fazer-se presente nas reuniões da licitação por representante legal ou procurador especialmente constituído para assinar, rubricar documento e manifestar-se em nome da representada, inclusive para desistir de recurso.
- 15.9 Os modelos fornecidos pela Prefeitura para apresentação de documentos poderão ser reproduzidos por qualquer meio.
- **15.10** Não deverão ser apresentados documentos ou informações além dos que forem necessários e suficientes, nem fora de ordem.
- **15.11** Todos os documentos apresentados pela licitante deverão estar rubricados por seu representante legal ou procurador especialmente constituído.

16 FAZEM PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL:

- ANEXO I Declaração de Responsabilidade e Desimpedimento
- ANEXO II Declaração de que não empregará menor
- ANEXO III Declaração De Pleno Conhecimento Do Objeto
- ANEXO IV Declaração de Enquadramento da licitante como Micro empresa ou empresa de pequeno porte.
- ANEXO V Apresentação de Proposta
- ANEXO VI Memorial Descritivo e Cálculo;
- ANEXO VII Plantas e projetos; (EM CD)
- ANEXO VIII Planilha Orçamentárias de Custos;



Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187

ANEXO IX - Cronograma físico-financeiro;

ANEXO X - Minuta de Contrato;

ANEXO XI - Modelo Carta Credenciamento;

ANEXO XII - Relação de Documentos Para Cadastro;

Divisa Alegre/MG, 18 de junho de 2020.

GEILZA ALVES COSTA
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E DESIMPEDIMENTO

PROCESSO Nº:/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº:/2020
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E DESIMPEDIMENTO
Declaramos que nos responsabilizamos, sob as penalidades cabíveis a comunicar a Prefeitura Municipal de Divisa Alegre, a superveniência de fato impeditivo da Habilitação, e que não nos encontramos incursos nos impedimentos e/ou nas sanções impeditivas de participar de licitações, conforme previsto nos artigos 9°, 32, parágrafos 2°, e 87, incisos III e IV da Lei Federal 8.666, de 21/06/93.
de de 2020.
Assinatura do Representante Legal



Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGARÁ MENOR

PROCESSO N°:/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº:/2020
Declaramos que não empregaremos menores de 18 (dezoito) anos para trabalhos noturno
perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de
aprendiz, à partir de 14 (quatorze) anos.
de de 2020.
de de 2020.
Assinatura do Representante Legal



Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO OBJETO

PROCESSO Nº:/2020			
TOMADA DE PREÇOS Nº:/2020			
DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO OBJETO			
Declaro para os devidos fins desta Licitação referente à TOMADA DE PREÇOS EDITAL N.º/2020			
destinada à contratação de empresa do ramo para implantações de trinta e sete melhorias sanitárias domiciliares			
no Município de Divisa Alegre conforme convênio nº 0481/17 FUNASA, que a empresa			
tendo adquirido regularmente o Edital pelo Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Divisa			
Alegre, tomou conhecimento, junto a esta municipalidade, de todas as normas, especificações e informações necessárias e obrigatórias para perfeita consecução do objeto. (assinalar com "X", conforme o caso):			
necessarias e obrigatorias para perreita consecução do objeto. (assinaiar com X, comornie o caso).			
() A licitante optou por não realizar a visita técnica, entendo que conhece o local da obra, não podendo alegar posteriormente desconhecimento do local.			
() A licitante realizou a visita técnica e teve conhecimento do local da execução dos serviços.			
de 2020.			
de 2020.			
Recebi todas as informações necessárias à consecução do objeto do Edital em apreço.			
Assinatura do Representante Legal			



Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DA LICITANTE COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006

Α	licitante	
CNPJ		, declara
sob as penas da Lei, que cu	ımpre plenamente os requisitos μ	para configuração como Micro Empresa
ou Empresa de Pequeno Por	te, estabelecidos na Lei Complen	nentar 123/2006.
	,de	de 2020
	,uc	dc 2020.
NOME DA EMPRESA:		
REPRESENTANTE LEGAL:		
CARGO:		
	Assinatura do Representante	e Legal
	Com reconhecimento de fi	rma



Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187

ANEXO V

APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

PROCESSO N°:/2020		
TOMADA DE PREÇOS Nº:/2020		
PROPONENTE:		
ENDEREÇO:		
C.N.P.J:		
RESPONSÁVEIS TÉCNICOS:		
REPRESENTANTE LEGAL:		
de de 2020.		
Senhor Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Divisa Alegre. Nossa Proposta de Preços para os trabalhos objeto do Processo nº/2020, Tomada de Preços nº/2020, referente à contratação de empresa do ramo para implantações de trinta e sete melhorias sanitárias domiciliares no Município de Divisa Alegre conforme convênio nº 0481/17 FUNASA, é o seguinte:		
PREÇO DA PROPOSTA:		
DESCRIÇÃO Contratação de empresa do ramo para implantações de trinta e sete melhorias sanitárias domiciliares no Município de Divisa Alegre conforme convênio nº 0481/17 FUNASA.		
Prazo de Validade desta Proposta: 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir da data da apresentação.		
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL		

OBS: Deverão acompanhar a proposta de preço os documentos:

- Planilha Orçamentaria Preços Unitários/Global/BDI da licitante (ANEXO VIII)
- Cronograma Físico-Financeira da licitante (ANEXO IX).



Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187

ANEXO VI

MEMORIAL DESCRITIVO

Ε

RELAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS



Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187

ANEXO VII

PLANTAS E PROJETOS ANEXAS (EM CD)



Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187

ANEXO VIII

PLANILHA ORÇAMENTÁRIAS DE CUSTOS



Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187

ANEXO IX

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO



Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187

ANEXO X

PROCESSO LICITATÓRIO Nº./2020 TOMADA DE PREÇOS Nº./2020

MINUTA DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA

I - CONTRATANTE: "MUNICIPIO DE DIVISA ALEGRE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Rua: Alfredo Luiz Bahia, nº 04 - Centro - Divisa Alegre-MG - CEP.: 39.995-000, inscrito no CNPJ sob o nº 01.613.073/0001-11 doravante denominada CONTRATANTE.
II- CONTRATADO (A): A empresa , Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua , inscrita no CNPJ/MF nº e Inscrição Estadual nº
III- REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE o Prefeito Municipal, o Sr. Marcelo Olegário Soares, portador do RG; nº M-5.583.943 SSP/MG e CPF nº 804.144.356-72, residente e domiciliado na Rua Nedino Bispo, nº 237, Centro, Divisa Alegre/MG e a CONTRATADA o Sr, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, a Rua
IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.
CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto
1.1 Este Contrato tem como origem o Processo Licitatório nº/2020, na Modalidade Tomada de Preços nº/2020, instaurado pela CONTRATANTE, objetivando a implantações de trinta e sete melhorias sanitárias domiciliares no Município de Divisa Alegre conforme convênio nº 0481/17 FUNASA, em Regime de Empreitada por Preço Global, de acordo com Projetos Básicos, Memoriais Descritivos, Relação de Beneficiários, Cronograma Físico-Financeiro e Planilha Orçamentária, que passam a fazer parte integrante deste Contrato.
CLÁUSULA SEGUNDA – Valor e condições de pagamento
2.1 Pelos serviços ora contratados, a Contratante pagará à Contratada o valor de R\$
subsequente sendo avaliado e liberado pelo fiscal da Contratante. CLÁUSULA TERCEIRA – Da dotação orçamentária

3.1 As despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente contrato, correrão por conta de dotações Orçamentárias do Convênio nº 0481/17 FUNASA e do orçamento



Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187

vigente do Município, sob as rubricas: 06.01.03.17.512.0032.3039 - 4.4.90.51.00 Fichas nº 434 e 435 Fontes 100 e124.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo e condições de entrega

4.1 O prazo máximo para entrega do Serviço ora contratado, **será de 240 (duzentos e quarenta) dias,** contados a partir da data em ordem de serviço anexa ao presente contrato.

Parágrafo Único – Qualquer atraso no cumprimento do prazo estabelecido no presente contrato somente será justificado, e não será considerado como inadimplemento contratual, se provocados por atos ou fatos imprevisíveis não imputáveis à Contratada e devidamente aceitos pela Contratante.

CLÁUSULA QUINTA - Das penalidades

- **5.1** Durante a execução do contrato, além das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicar-se-ão as sanções de advertência e multa, sendo as multas nos seguintes percentuais:
 - 5.1.1 0,3% (três décimos por cento), por dia, até o trigésimo dia, de atraso, sobre o valor dos serviços previstos no cronograma físico não executado;
 - **5.1.2.** 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;
 - **5.1.3** 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços previstos no Cronograma físico não executado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias;
 - **5.1.4** 20% (vinte por cento) sobre o saldo remanescente do contrato em caso de rescisão contratual por culpa do CONTRATADO.
 - **5.1.5** As multas de que tratam os itens anteriores são entendidas como independentes, ressalvada a situação descrita nos itens 5.2.6 e 5.2.7
 - **5.1.6** O atraso no cumprimento do cronograma físico-financeiro previsto para execução dos serviços será verificado nas medições mensais, a partir do qual incidirá a multa prevista no item 5.2.1.
 - **5.1.7.** Verificado o atraso, na forma do item anterior, o CONTRATADO será notificado, por escrito, para sanar a irregularidade.
 - **5.1.8** Persistindo a irregularidade prevista no item 5.2.6, até a medição mensal subseqüente, o CONTRATADO ficará sujeita ao pagamento da multa prevista no item 5.2.3, que substituirá aquela constante do item 5.2.1.
 - **5.1.9** Não será aplicada a multa em períodos correspondentes à expedição pela Prefeitura de Ordens de Início, Reinício ou Paralisação de Serviços.
 - 5.1.10 As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa, assegurando-se ao interessado o direito de defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, salvo a hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias.
 - **5.1.11** Para aplicação das sanções referidas no item anterior, deverá ser instaurado processo administrativo punitivo, seguido de notificação para defesa, em conformidade com, submetida a aplicação das sanções à decisão do Prefeito Municipal.
- **5.2** As multas deverão ser recolhidas pela Prefeitura Municipal, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contado à partir da decisão definitiva na esfera administrativa.

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187

- **5.2.1** Se a multa aplicada for de valor superior ao da garantia prestada, além da sua perda responderá o CONTRATADO pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda quando for o caso, cobrada judicialmente.
- **5.2.2** Não constituirá motivo para aplicação de multa o atraso decorrente de prorrogações compensatórias expressamente concedidas pelo CONTRATANTE ou resultante de fato superveniente excepcional e imprevisível, estranho à vontade do CONTRATADO, tais como o estado de calamidade pública, guerra, comoção interna e outros que apresentem as mesmas características.
- **5.2.3** As prorrogações de prazo concedidas deverão estar satisfatoriamente fundamentadas através de registro no Diário de Obras realizado pela FISCALIZAÇÃO.

CLÁUSULA SEXTA - Da rescisão

6.1 A **Contratante** rescindirá unilateralmente o presente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, salvo motivo de força maior, plenamente justificado, caso se verifique quaisquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – Condições gerais

- **7.1** Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de quaisquer espécies, que venham a ser devidos em decorrência do presente, correrão por conta da Contratada.
- § 1º É de inteira responsabilidade da Contratada, os danos ocorridos na Obra pelo período de 12 (doze) meses após o recebimento do investimento pela Contratante, causado por má execução, material inadequado e ou especificações técnicas não aplicadas.
- § 2º A Contratada deverá manter em seus arquivos pelo período de 05 (cinco) anos, toda documentação contábil fiscal e financeira referentes ao presente instrumento e deverá disponibilizá-los aos Órgãos de Controle Externo quando solicitados em visita in-loco, no seu escritório de contabilidade.

CLÁUSULA OITAVA - Casos omissos

8.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se a analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA NONA - Do foro

9.1 Fica eleito o Foro da Comarca e Cidade de Pedra Azul – MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

	Divisa Alegre/MG,de de 2020
MARCELO OLEGÁRIO SOARES Prefeito Municipal Contratante	EmpresaCONTRATADA
Testemunhas:	
1. ^a	2 ^a
C.I.:	C.I.:
CPF.:	CPF.:

AL ALEMAN

Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187

ANEXO XI

Assinatura sob Carimbo do Diretor
ou Representante Legal da Empresa

OBS: Deverá ser apresentada em papel timbrado da Empresa.



Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187

ANEXO XII

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA REGISTRO CADASTRAL (Conf. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993)

O licitante interessado em apresentar Certificado de Registro Cadastral (CRC) deverá requerêlo, em petição dirigida à Comissão, até o terceiro dia anterior à data final para a entrega do envelope de habilitação. O pedido deve ser instruído com os seguintes documentos:

I - Documentação jurídica:

- a) Cédula de identidade e registro comercial na repartição competente, para firma individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais (anexar as alterações, caso existam) e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

II - Documentos relativos à regularidade fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e Certidão Quanto à Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (Certidão Negativa de Débito do INSS CND e Certificado de Regularidade do FGTS CRF).

III - Documentos relativos à qualificação técnica:

CERTIDÃO DE REGISTRO E REGULARIDADE DA **LICITANTE E DO PROFISSIONAL**, em vigor, expedida pelo CREA;

IV - Documentos relativos à qualificação econômico-financeira:

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.



Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187

b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT, expedida pela Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho na Internet.

OBSERVAÇÕES:

- Os documentos deverão ser apresentados no original ou por meio de fotocópia legível e autenticada por tabelião ou original acompanhada de cópia para autenticação pelo Setor de Licitações.
- 2. Caso o órgão emissor não declare o prazo de validade dos documentos solicitados, estes deverão ter sido emitidos no máximo há 30 (trinta) dias da data da protocolização dos mesmos na Prefeitura Municipal de Divisa Alegre.
- 3. O **atendimento ao público** se dará em dias de expediente normal da Prefeitura, no horário compreendido das **7:00 às 13:00**, quer pessoalmente ou por telefone.

GEILZA ALVES COSTA
Presidente da Comissão Permanente de Licitações